



Protocolo sub. n.º

567

**LEI Nº 1.673 DE 26 DE MARÇO 2012**

Livro n.º

03 04 12

Ass.

**DISPÕE SOBRE O PROJETO "BOLSA ALUGUEL"  
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Projeto Bolsa Aluguel, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, tendo por finalidade conceder benefício financeiro, destinado ao subsídio para pagamento de aluguel destinados as famílias em situação de risco social, identificadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como às vítimas de situação que configure estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º-** Esta Lei institui instrumento para execução da Política Municipal de Assistência Social, com base no art. 22 da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307/07.

**Art 3º-** O benefício criado por esta Lei, destina-se a subsidiar exclusivamente a locação de imóveis residenciais, para fins de moradia no Município de Araruama, sendo vedada a locação de imóveis situadas em área de ocupação irregular ou que ofereçam ou possam vir a oferecer risco à vida ou a segurança das famílias beneficiadas.

**Art 4º-** Os benefícios previstos no artigo 3º, desta Lei, destinam-se:

- I- O Bolsa Aluguel: garantia do direito constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas ou que tenham de ser demolidas em decorrência de desastres naturais;
- II- O Bolsa Aluguel as famílias carentes: garantia para as famílias consideradas em situação de risco social, através de laudos da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada por familiares, independentes do grau de parentesco, que vivam sobre a mesma moradia e que se mantenham economicamente com recursos de seus integrantes.

**Art. 5º-** O "Bolsa Aluguel" compreenderá o pagamento do valor mensal de até R\$400, (quatrocentos reais) por família, devendo ser empregado na locação de imóvel.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Único-** O Projeto "Bolsa Aluguel" é benefício de caráter temporário, podendo ser concedido por um período de até 6(seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida a necessidade do benefício e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º-** Será dada preferência para o atendimento no Projeto "Bolsa Aluguel" às famílias carentes aos candidatos que comprovem:

- I- maior risco de habitabilidade, conforme parecer Técnico da Defesa Civil
- II- em área de risco iminente ou ter sido a sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;
- III- possuir renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo;
- IV- presença de crianças de 0 a 12 anos;
- V- pessoas com deficiência, mulher ou idoso, arrimo de família;
- VI- residir no município há mais de 5 anos.

**Art.7º-** Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Projeto "Bolsa Aluguel", realizarão acompanhamentos periódicos das famílias beneficiadas pelo Projeto, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com a determinação desta Lei

**Art 8º-** O pagamento do benefício será cancelado, antes do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I- quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;
- II- quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, asseguradas ampla defesa.

**Art 9º-** São obrigações dos beneficiários do Projeto:

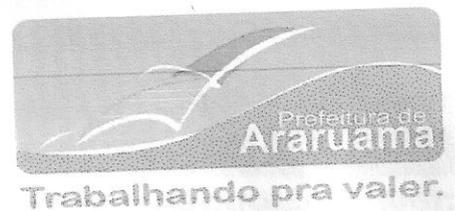
- I- assinar termo comprometendo-se a prestar informações e realizar providências, solicitadas pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação;
- II- arcar com despesas de luz, água, IPTU do imóvel locado;
- III- apresentar original do recibo mensal, de pagamento de aluguel;
- IV- zelar pelo bom uso do imóvel locado;
- V - não sublocar o imóvel.

**Art. 10º-** A concessão do benefício ocorrerá em prestações mensais, mediante crédito bancário em favor do assistido cadastrado.

§ 1º- os beneficiários que não possuem conta-corrente ou conta poupança deverão no ato de inscrição, comunicar a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação a fim de que o Município oficie as instituições financeiras, solicitando abertura de cadastro específico para este fim ou em último caso, efetue o pagamento diretamente ao favorecido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§2º- os pagamentos a que se refere o caput apenas serão feitos mediante apresentação do Contrato de Locação previamente assinado pelas partes envolvidas.

§3º- a continuidade dos pagamentos está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos meses anteriores.

**Art. 11-** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 12-** O Projeto será executado pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação (SEPOL) órgão gestor, através de seu Departamento de Habitação, que terá como atribuições:

- I- fiscalizar o andamento do Projeto Bolsa Aluguel;
- II- avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;
- III- auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV- apresentar relatório trimestral ao Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 13-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em critérios adicionais.

**Art. 14-** São considerados ainda recursos financeiros para implantação e desenvolvimento do Projeto:

- I- doações públicas ou privadas;
- II- subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos, relacionados com a execução de políticas públicas na área de desenvolvimento social e habitacional;
- III- recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;
- IV- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Art.15 -** O valor do "Bolsa Aluguel" poderá ser aumentado por meio de Decreto, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16 -** O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 17 -** Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2012

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito